



Cumprimento de Sentença nº 0026309-82.2025.8.19.0000

Exequente : Sucessores de SALUSTIANO DE BRITTO CUNHA

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Diante da pendência do julgamento dos Embargos à Execução 0055645-30.2008.8.19.0000 para liquidação do crédito no mandado de segurança originário, inviável a execução individual dos titulares do crédito que integraram o acordo formalizado entre a entidade impetrante e a autoridade impetrada, por falta de liquidez.

Nesta toada, considerando que os exequentes já informaram que o servidor falecido não integrou o acordo formulado, imperativo o sobrestamento do feito até que sobrevenha decisão nos autos suso mencionados.

De outro vulto, podem os exequentes adotarem as medidas pertinentes à adesão junto ao executado.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)

